



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 730A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Divulgação de Resultado Preliminar	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 730A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.451 – DE 14 DE OUTURO DE 2.021

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Educação, créditos adicionais no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para fins acorrer com despesas correntes e de capital, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será

promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de outubro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

### Decretos

#### DECRETO Nº 4.038 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021

*PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através das Lei nº 3.451, deste dia 14 de outubro de 2.021 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para acorrer com despesa de capital, mediante excesso de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 730A

Página 3 de 6

arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria de Educação
Funcional: 12.361.0016.2.017000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente		
Ficha: Nova	Valor:	R\$ 67.000,00
Código de Aplicação: 262.0000		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de outubro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

#### Gabinete do Prefeito

#### ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., CON- TRA

#### A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR: CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA

Pregão Presencial nº 113/2021

Processo SLP nº 513/2021

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município...

Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo interposto pela empresa APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ nº 07.124.339/0001-49, com sede na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, contra a classificação, em 1º lugar, da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, CNPJ nº 08.381.236/0001-27, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no Pregão Presencial nº 113/2021, instruído pelos autos do Processo nº 513/2021, preliminarmente, conhece deste recurso, por ter sido apresentado dentro do prazo legal, através do Protocolo nº 4938, registrado em 05/10/2021, junto dos quais vieram as contrarrazões da recorrida, através do Protocolo nº 5023, registrado em 08/10/2021.

E quanto ao mérito, nega-lhe provimento e o julga improcedente, cujas razões de fato e de direito não foram reputadas como suficientes para mudar o juízo de convencimento, tanto do Pregoeiro e membros da equipe de apoio, quanto desta Administração, por entender como motivo insuficiente para comprometer as condições financeiras da empresa vencedora de realizar concurso público neste Município, e autorizar sua desclassificação, a declaração apresentada para habilitação, de inexistência de compromissos assumidos, quando se constata o recente fato superveniente do concurso público, que está sendo realizado, mediante contrato com a Prefeitura Municipal de Lucélia, neste Estado, cujas inscrições de candidatos se encerram no dia 15/10/2021.

A empresa Apta recorre contra a habilitação da vencedora do certame por não ter informado, na respectiva declaração, a existência de um recente compromisso de realização de concurso público, cujo contrato foi firmado com a Prefeitura Municipal de Lucélia. Enquanto que, em sede de contrarrazões, a empresa recorrida: Instituto CONSULPAM, nada informa sobre a noticiada omissão, mas acresce que o atendimento dado às exigências relativas à qualificação econômico-financeira, teriam sido suficientes para garantir que se encontra em condições econômicas suficientes para cumprir os compromissos que assumir com a contratação, caso seja a adjudicatária da licitação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 730A

Página 4 de 6

Sobre estes aspectos, a Assessoria Jurídica desta Administração analisou detidamente a matéria e concluiu, mediante parecer específico, que a empresa recorrida, pelo simples fato de declarar a ausência de contratos firmados com a iniciativa privada ou com a Administração Pública, em nada interferiu na redução do montante do seu patrimônio líquido, que pudesse prejudicá-la na continuidade do preenchimento dos requisitos do edital.

Para se chegar a esta conclusão, foi suficiente observar que, de acordo com o patrimônio líquido de R\$ 1.461.510,80, a saúde financeira da empresa recorrida não corre o risco de ser abalada, principalmente, se anotados, também, os resultados apresentados, no balanço patrimonial, dos demonstrativos contábeis do último exercício social, sobretudo, no tocante aos índices de endividamento total (0,06) e de liquidez corrente (16,93) e geral (16,93).

Todavia, como o mérito do recurso interposto se refere às exigências de habilitação de qualificação econômico-financeira, relacionadas com a relação de compromissos assumidos pela licitante vencedora, chama a atenção o fato de não explicar, em suas contrarrazões recursais, qual o motivo de declarar a inexistência de compromissos e tão pouco abordar a omissão quanto à contratação atual com a Prefeitura Municipal de Lucélia.

Nessa banda, informa a Assessoria ser certo e indubitável, com fundamento no disposto no § 4º, do art. 31, da Lei federal nº 8.666/93, que a exigência de relação dos compromissos assumidos pelo licitante, somente teria importância se concorressem para a diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, cujo cálculo é feito em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Sendo certo que a saúde financeira da empresa recorrida é fartamente comprovada pelo patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial, juntamente com o demonstrativo dos índices contábeis, por serem suficientes, plenamente, para aferir a capacidade financeira para a definição da habilitação, não se mostrando nada relevante o fato de a empresa habilitada estar realizando, nestes mesmos dias, um concurso público numa localidade do interior deste Estado, uma vez que aludidos indicadores são, razoavelmente, suficientes

para satisfazer as cautelas da lei e as exigências do edital do Pregão Presencial nº 113/2021. .

Para firmar este entendimento, a Assessoria se socorreu ao entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2247/2011 - Plenário, Processo TC-016.363/2011-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, de 24/08/2011, no qual, a exigência da relação de compromissos já assumidos, teria por finalidade avaliar a real capacidade de a empresa cumprir satisfatoriamente o objeto licitado. Portanto, de acordo com a lei, a diminuição da capacidade operativa ou da disponibilidade financeira decorrente de outros compromissos assumidos deve ser avaliada em relação ao patrimônio líquido da empresa, pois conforme aponta a doutrina: "objetiva verificar se os dados contábeis não estão prejudicados em função de fatos supervenientes".

E mesmo que o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Lucélia possa ter ocorrido posteriormente à data de apuração do balanço, a empresa recorrida, ainda assim, diante do montante de seus compromissos, ante ou pós o balanço, não demonstra, em hipótese alguma, ter diminuído sua disponibilidade de recursos, que a possa impedir ou dificultar a realização de concurso público neste Município de Guariba.

Sem perder de vista a lição dada pelo aclamado doutrinador: Marçal Justen Filho, para quem: "Apenas para as hipóteses em que houver a exigência de patrimônio líquido mínimo, a Administração poderá prever a apresentação de compromissos assumidos pelo licitante". Ou seja, apenas "para verificar se os dados contábeis não estão prejudicados em função de fatos supervenientes". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 11ª edição, São Paulo: 2005, pág. 351).

Por conseguinte, na medida em que a empresa habilitada, após ter vencido o certame de licitação, com a proposta de menor valor para a prestação dos serviços de realização de concurso público, demonstrou, satisfatoriamente, que compromissos, mesmos supervenientes, não reduziram o montante do seu patrimônio líquido, ao ponto de prejudicá-la no atendimento e no cumprimento dos requisitos do edital, obviamente, que não será um contrato de serviços com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 730A

Página 5 de 6

o Município de Lucélia, que poderá impedir a empresa adjudicatária de cumprir suas determinadas obrigações.

Diante destes fundamentos, nega-se provimento e se julga improcedente o presente recurso, mantendo sem reforma a decisão de primeira instância administrativa do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, para que seja mantida a habilitação econômico-financeira da empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, CNPJ nº 08.381.236/0001-27, juntamente com sua classificação, em 1º lugar, no Pregão Presencial nº 113/2021, instruído pelo Processo nº 513/2021.

E por motivo de que, embora não declarado ter assumido um compromisso muito recente, de realização de concurso público, com a Prefeitura Municipal de Lucélia (Concurso Público nº 02/2021), trata-se de evento superveniente, posterior ao encerramento do balanço do último exercício social, que absolutamente em nada interfere na saúde financeira da empresa recorrida, ao nível de comprometer o atendimento das demais exigências relativas à qualificação econômico-financeira previstas no edital, e prejudicar o cumprimento do contrato.

Em que pese se tratar de exigência legal, a relação de compromissos assumidos pelas licitantes, consoante disposto no § 4º, do art. 31, da Lei federal nº 8.666/93, nota-se que, pela redação dada ao aludido dispositivo, se trata de uma exigência facultada ao Poder Público, mas que se torna irrelevante, desde que não importem na diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, cujos dados registrados no balanço patrimonial, tanto com o valor do patrimônio líquido, quanto com os resultados apresentados dos demonstrativos contábeis do último exercício social, com relação aos índices de endividamento total e de liquidez corrente e geral, absolutamente, em nada interferem na saúde financeira da empresa recorrida, nem oferecem risco de comprometer sua qualificação econômico-financeira, sendo considerada apta a que, após a deliberação dos atos de adjudicação e homologação dos resultados da licitação, o setor competente possa convocá-la para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Guariba (SP), 14 de outubro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital - Divulgação de Resultado Preliminar

#### PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO No 05/2021 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, juntamente com a servidora PATRICIA NEVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão do Processo Seletivo nº 05/2021, torna público o resultado preliminar, após análise curricular, com avaliação de títulos e documentos, de conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura do Chamamento Público.

Ressalta-se aos candidatos que empataram em pontos, que ainda não foram aplicados os critérios de desempate descritos no item 11 do Edital nº 005/2021.

#### DAS NOTAS – PONTUAÇÃO OBTIDA

#### EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO ORTOPEDISTA

Nº INSCR	NOME	PONTOS
80724	GERALDO DA SILVA PEIXOTO NETO	14
80797	LUCAS VALÉRIO PALLONE	30
80798	RODRIGO HIDEO GYOTOKO	34
80811	MARIO CESAR FERNANDES MENDES	62,5
80931	JORGE COCICOV NETO	0

#### EMPREGO PÚBLICO: FONOAUDIÓLOGA

Nº INSCR	NOME	PONTOS
80830	MILENA PACÍFICO TORRES	63

#### DOS RECURSOS

Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão Especial, no endereço eletrônico: guariba@guariba.sp.gov.br / gestaopublica@guariba.sp.gov.br .

O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 730A

Página 6 de 6

lo exclusivamente, no prazo máximo de dois dias úteis, após a publicação do presente resultado preliminar, na Imprensa Oficial do Município, desde que o texto seja sintético, objetivo, bem como, também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

O candidato deverá ser claro, consistente, conciso e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter a revisão do resultado obtido.

O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aquele com pedido genérico ou cujo teor despreze a Comissão Especial de Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, nem aceitos os recursos via fax ou via correio eletrônico.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, bem como, publicado na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, e nos demais endereços eletrônicos atualmente existentes nos órgãos públicos desta Municipalidade, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba (SP), 15 de Outubro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Patrícia Neves dos Santos

Presidente da Comissão